



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 002

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.251, de 03 de fevereiro de 1.982.

"Reajusta os atuais vencimentos, proventos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os atuais valores dos vencimentos, proventos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, serão reajustados em:

- I - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.982;
- II - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1.982;
- III - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1.982.

§ 1º - O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º - O percentual fixado no item III incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item II.

ARTIGO 2º - Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ARTIGO 3º - Para os fins previstos nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 4º - O ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

(continua fls.2).



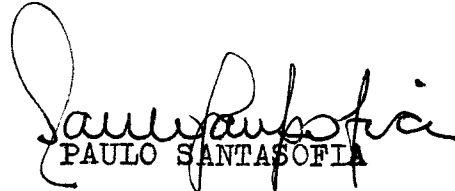
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 003

Estado de São Paulo

fls.2.

Lei nº 1.251/82.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO